

A experiência romana de império e o quadro político-jurídico contemporâneo

Ana Lucia de Lyra Tavares*

SUMÁRIO: *Observações preliminares. 1. Integrações regionais. 1.1 Integração européia e fundo romanístico comum. 1.1.1 União e diversidade. 1.1.2 Direito comunitário e direito romano. 1.2 Integração latino-americana e direito romano. 2. Imperium romanum e império americano. 2.1 Observações Gerais. 2.2 Temas de correlação. 3. Cidadania romana e transposições contemporâneas. 4. O poder imperial, a globalização e a soberania pós-moderna. Considerações finais.*

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

São usuais, hoje, no plano acadêmico, e, mais freqüentemente, no dos meios de comunicação, as evocações da rica experiência política romana ante o panorama internacional contemporâneo. Tanto sob a ótica da integração européia quanto em relação ao império norte-americano e à força global do capital¹, são freqüentes essas aproximações. No que se refere, em particular, ao denominado *império* norte-americano, é certo que este qualificativo traduz o

* Professora de Direito Comparado e de Direito Romano do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

1 Recorde-se a obra de Michael Hardt e Antonio Negri, **Império**, Rio de Janeiro, Editora Record, 2001.

reconhecimento da amplitude do poderio dos Estados Unidos, equiparado ao Império Romano, protótipo do poder imperial. É natural que isso se dê, pois a semelhança de certos fenômenos a que presenciamos atualmente, com outros verificados em tão distanciado período histórico, estimula este tipo de comparação. Entretanto, o estabelecimento dessas correlações deve ser simultâneo à ênfase conferida às diferenças existentes entre o presente e o passado, pois, em caso contrário, haveria uma análise distorcida não apenas da conjuntura contemporânea, como também daquela fase da Antiguidade².

Relativamente ao título deste trabalho, após uma reflexão mais detida, demos preferência à expressão *experiência romana de império* ao invés de *o conceito de império no direito público romano*, que vinha epigrafando a nossa pesquisa referida na nota 2, em vista, precisamente, da ausência de preocupação dos romanos com os conceitos e construções políticas teóricas. Diversamente dos gregos, o que lhes importava era a vivência das formas políticas. Como observa Giuseppe Zecchini, *a maior realização política da história que foi o império romano renunciou à sua própria autodefinição*³.

2 Este artigo tem como ponto de partida a pesquisa que coordenamos sob o título *O conceito de império no direito romano e sua projeção no direito contemporâneo*, no âmbito do Programa PIBIC do CNPq, realizado no Departamento de Direito da PUC-Rio e que se estendeu de 1997 a 2002. Participaram como eficientes e dedicados estagiários da referida pesquisa, os já agora bacharéis em Direito, Karina Barcellos, Natália Vieira, Samantha Vieira, Luiz Eduardo Gaspar. Inclui-se, entre os resultados dessa investigação, a monografia *O conceito de império no direito público brasileiro*, de Natália Araujo Miller Fernandes Vianna, também estagiária, e que foi apresentada em 1998, no final de seu Curso de Graduação, na PUC-Rio. Registramos aqui os nossos agradecimentos a esses estagiários, bem como ao CNPq/PIBIC que viabilizou a citada pesquisa.

3Cf. Giuseppe Zecchini, **Il pensiero politico romano**, Roma, Ed. La Nuova Italia Scientifica, 1997, p.169.

Tecemos essas breves considerações em torno de quatro aspectos do quadro político-jurídico contemporâneo que têm suscitado, mais freqüentemente, o estabelecimento de paralelos com a experiência imperial romana, aqui expostos com alguns de seus desdobramentos naturais, que, a nosso ver, realçam os ângulos mais adequados à identificação, ainda que, necessariamente, cautelosa, de analogias com aquela experiência. São eles: 1) integrações regionais; 2) *imperium romanum* e império americano; 3) cidadania; 4) poder imperial, globalização e concepção pós-moderna de soberania.

1. INTEGRAÇÕES REGIONAIS

1.1 Integração européia e fundo romanístico comum

No quadro contemporâneo, presenciaram-se os esforços de Estados de uma mesma região para promoverem sua integração econômica, política e jurídica, não obstante as especificidades que cada um possui, notadamente sob o ângulo cultural. Destaca-se, em tal meta, a construção da União Européia, cuja concretização decorreu do cumprimento de sucessivas etapas preprogramadas, culminando com a assinatura do Tratado de Maastricht, de 1992. Dentre os objetos maiores deste Tratado estão: o fortalecimento das práticas intergovernamentais anteriores, a definição das novas orientações comunitárias e o funcionamento de uma comunidade política fundada numa cidadania européia⁴. O número de integrantes dessa União vem se ampliando, gradualmente, por força de modificações políticas, entre outras as ocorridas na Europa de Leste, que levaram os países que integravam o antigo bloco comunista a se

4 Cf. Jean-Claude Gautron, *Droit Européen*, Dalloz, 1997.

